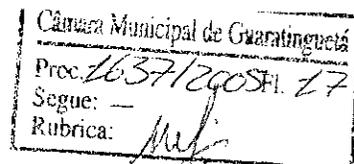




Proc. 1637/05



LEI Nº 3.800, de
20 de julho de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênios com outras
entidades, nas questões
relacionadas à área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar consórcios, convênios e outros ajustes congêneres, com outros Municípios, habilitados nas condições de gestão de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, bem como, com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, autarquias ligadas à União, Estado e Municípios, ONG's (organizações não-governamentais) e OSCIP's (organizações da sociedade civil de interesse público), visando a conjunção de esforços para gestão, implantação, coordenação e execução de programas e ações de saúde no Município de Guaratinguetá.

§ 1º. Os consórcios, convênios e outros ajustes referidos no *caput* deste artigo não poderão implicar na perda de cargos ou empregos de provimento efetivo dos atuais servidores municipais da área da saúde, bem como na diminuição dos vencimentos dos mesmos.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração, cópia de todo e qualquer convênio, consórcio ou outros ajustes congêneres na área da saúde, elaborados a partir da autorização constante do *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Os consórcios, convênios e demais ajustes serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de julho de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.